

## ANEXO II

Taxa Média Ponderada da Rentabilidade das Reservas Cambiais (TRRC)

$$TRRC = \frac{(MtM + J \mp CCRC)}{VRC}$$

MtM: variação da marcação a mercado, calculada diariamente em reais;  
J: resultado de juros, calculado diariamente em reais;

CCRC: correção cambial das reservas cambiais no dia da apuração, dada pela seguinte fórmula:

$$CCRC = \sum_{i=1}^n \left[ CCRC_i * \frac{VRC_i}{VAME_i} \right]$$

CCRC<sub>i</sub>: correção cambial do i-ésimo grupo de ativos em moeda estrangeira do balanço patrimonial do Banco Central do Brasil no dia da apuração;

VRC<sub>i</sub>: valor em reais das reservas cambiais classificadas no i-ésimo grupo de ativos em moeda estrangeira do balanço patrimonial do Banco Central do Brasil no dia da apuração; e

VAME<sub>i</sub>: valor em reais do i-ésimo grupo de ativos em moeda estrangeira do balanço patrimonial do Banco Central do Brasil no dia da apuração.

**PORTARIA Nº 659, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 42, caput, inciso I, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.819, de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da empresa CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 12.637.366/0001-55, concedida por meio da Portaria nº 162, de 22 de junho de 2016, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos autos do Processo Administrativo nº 52000.007553/2015-81.

§ 1º O cancelamento da habilitação implicará a exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados que eventualmente deixou de ser pago em função da utilização do crédito presumido, com os acréscimos previstos na legislação tributária, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

§ 2º O cancelamento de que trata o caput não afetará eventuais outras habilitações da empresa, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

**PORTARIA Nº 660, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 42, caput, inciso I, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.819, de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 54.305.743/0001-07, concedida por meio da Portaria nº 187, de 28 de julho de 2016, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, conforme Processo nº 52000.009430/2015-85, de 28 de agosto de 2015.

§ 1º O cancelamento da habilitação implicará a exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados que eventualmente deixou de ser pago em função da utilização do crédito presumido, com os acréscimos previstos na legislação tributária, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

§ 2º O cancelamento de que trata o caput não afetará eventuais outras habilitações da empresa, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

**DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº 00448.006238/2017-46

Assunto: Acordo de parcelamento de débito decorrente de acórdão do Tribunal de Contas da União. Execução de título extrajudicial. Proposta de pagamento diferido em 60 meses, sem descontos. Débito de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Anuência do Ministro de Estado da Economia. Cabimento e viabilidade jurídica.

Despacho: AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §4º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, o acordo de parcelamento de débito constante do Processo SEI nº 00448.006238/2017-46, tendo em vista o Parecer SEI nº 4282/2019/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela ausência de óbices à autorização do Ministro de Estado da Economia ao referido acordo, por restar demonstrado ser o meio mais efetivo e célere para a satisfação do crédito da União.

PAULO GUEDES  
Ministro**DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº 17944.001180/2013-12

Interessados: Município de Curitiba e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Instrumento de Rerratificação ao Contrato de Empréstimo nº 0416.245-56/13, firmado entre o Município de Curitiba e a Caixa Econômica Federal, e Carta Reversal destinada à prorrogação do prazo de desembolso do referido Contrato de Empréstimo para 30 de maio de 2020.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES  
Ministro**SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA****PORTARIA Nº 13.933, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

Detalha os limites anuais de reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor a força de trabalho do Ministério da Economia e suas entidades vinculadas.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 18 e pelo art. 181 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica detalhado, na forma do Anexo I a esta Portaria, os limites anuais de reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor a força de trabalho do Ministério da Economia e suas entidades vinculadas, fixados por meio da Portaria Conjunta/SEFAZ-SEDDG nº 106, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019.

Art. 2º A Secretaria de Gestão Corporativa, considerando os aspectos de relevância e urgência, poderá autorizar remanejamentos pontuais de limites entre as unidades orçamentárias, mediante demanda devidamente justificada, respeitado o limite total previsto na Portaria Conjunta/SEFAZ-SEDDG nº 106/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS

## ANEXO I

Unidade Orçamentária	Detalhamento limite Portaria 106/2019
25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	R\$ 431.335.700,00
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	R\$ 31.413.700,00
25206 - SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC	R\$ 460.000,00
25208 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	R\$ 12.744.600,00
25300 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA	R\$ 880.000,00
25301 - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	R\$ 275.000,00
25303 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	R\$ 4.491.000,00
BACEN - UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - UIF	R\$ 6.400.000,00
TOTAL	R\$ 488.000.000,00

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO****SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 11.882, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, da Portaria nº 40, de 18/03/2009 (DOU de 20/03/09, Seção 2), art. 16 da Portaria 83, de 28/08/2019 (DOU de 03/09/2019, Seção 1) e, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 539 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.004005/2017-21, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, em nome da União que fez o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de um lote urbano de forma quadrangular, medindo 15,05 metros de frente para a Rua Marechal Guilherme ao Norte; à Oeste mede 24,00 metros confrontando com terrenos da Sociedade de Mútuo Socorro "Fratelanza Italiana"; a Leste mede 24,00 metros confrontando com terrenos de Ormano Corsini; área total de 361,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e um metros quadrados); Benfeitorias: Prédio de alvenaria, com dois pavimentos, com área coberta de 361,00 m<sup>2</sup>, situado no município de Florianópolis, conforme escritura pública de doação lavrada em 05/06/1934, formalizada no Livro de Escrituras de Hipotecas e outras nº 02, fls. 125v/126v, do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Florianópolis, transcrito sob nº 1.040. fls. 1, do Livro nº 3, do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, bem como dados extraídos do sistema SPIUNET (RIP SPIUnet 8105 00174.500-0).

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se faz de acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.004005/2017-21 (principal 00091.780117/50-79).

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, bem como a lavratura do respectivo Contrato de Ratificação da Escritura Pública de Doação antes referida.

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Entrega para à 5ª Região Militar - Exército Brasileiro para uso da 16ª Circunscrição do Serviço Militar ou qualquer outro estabelecimento militar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS  
INTERNACIONAIS****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.003656/2019-04 e do Parecer nº 45, 17 de dezembro de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos

